

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto:

Trata-se de aquisição de material de permanente – 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aumentar a satisfação do público, especialmente em eventos e complementar a oferta de serviços nas festividades. O material de que trata o Termo de Referência destinam-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para auxiliar na realização de eventos como: feiras e festividades culturais.

1.2. Categoria do objeto:

- ☒ Bens e serviços comuns.
☐ Bens e serviços especiais.
☐ Obras e serviços comuns de engenharia.
☐ Obras e serviços especiais de engenharia.
☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3. Processo Administrativo:

Processo n.º 20436/2026

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

Se faz necessário a aquisição de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, para a utilização em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em seus equipamentos, sempre utilizada por servidores responsáveis pelos eventos e festividades que envolvam a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2.3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, garantia, exigências legais relacionadas ao objeto, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa:



- **Qualidade do Material:** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, conforme for aplicável.
- **Duração do contrato:** A presente contratação terá duração 60 (sessenta) dias, contados do pagamento efetivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- **Prazos de Entrega:** A entrega deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, incluindo a comprovação de regularidade junto ao Fisco e ao Ministério do Trabalho.
- **Garantias e Penalidades:** Estabelecimento de garantias contratuais para assegurar a qualidade e o cumprimento dos prazos de entrega, bem como a previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** Ao adotar práticas de consumo sustentável e responsável na aquisição de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, o servidor contribui para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa aquisição, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a prestação de serviços de aquisição do material de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, para a divulgação dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificou algumas características: O Sistema de Dispensa de Licitação é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo; Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições; Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido; A aquisição de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do material carrinho de pipoca e barraca de



algodão-doce a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Destaca-se, portanto, a Dispensa de Licitação sendo uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Definir a descrição da solução como um todo:
A solução proposta é a contratação de empresa para a venda de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, visando atender as especificidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A solução definida para atender a presente demanda é realizar a aquisição de 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, através de empresa especializada, que forneça o item. A aquisição da barraca de algodão-doce e carrinho de pipoca a ser fornecido deve obedecer às normas e especificações, conforme for aplicável. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório

- Quantidades a serem adquiridas:
1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, CONFORME TABELA EM ANEXO.
- Justificativa (em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos – como histórico do consumo – atendo-se a eventual ocorrência capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc):

A presente licitação refere-se à aquisição de material permanente – 1 Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo e 1 Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas, justifica-se por aumentar a satisfação do público e complementar a oferta dos serviços nos eventos e festividades e também promoção desta secretaria em eventos como: feiras e festividades culturais. O item solicitado faz com que estejamos preparados para as realizações de atividades, facilitando a padronização e organização.

- Memória de cálculo e documentos que dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Ordens de compras realizadas.



3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

- Estimativa do valor da contratação:
R\$ 4.554,18 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) conforme tabelas em Anexo.

☒ O orçamento estimativo final será acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, em anexo.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

Em se tratando de compras, a decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve ser tomada com base nos critérios do art. 40, §3º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

☒ O objeto será parcelado, pois a divisão do objeto é economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

A justificativa para parcelar está focada na importância da integridade da barraca de algodão-doce e carrinho de pipoca para a complexidade da produção como um todo. Parcelar a aquisição não compromete a qualidade, a padronização e a coesão visual do carrinho e da barraca. Além disso, a complexidade da produção pode envolver diferentes etapas e materiais, e a não divisão em lotes pode perder a garantia da qualidade final, resultando em custos adicionais e atrasos na entrega.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras?
Não.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Identificação no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificativa para ausência da sua previsão:
A Contratação está prevista no Plano Anual do exercício de 2026.



4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Espera-se com esta aquisição que venha a contribuir para a eficiência e eficácia nas divulgações dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O carrinho de pipoca e a barraca de algodão-doce facilitará os serviços para organização de eventos permitem o fortalecimento do papel do município na promoção da cultura, do lazer e turismo, enquanto agente institucional responsável em promover a produção e disseminação de práticas de extensão, refletindo diretamente na imagem institucional. Em resumo, os demonstrativos dos resultados pretendidos com a aquisição do carrinho de pipoca e a barraca de algodão-doce visa demonstrar como esta aquisição contribuirá para a eficiência e eficácia das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, beneficiando o público em geral e a própria administração pública.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC): I

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato? Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.
- Há a necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização? Caso sim, detalhar: Não se aplica

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- Descrição dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes:
A aquisição dos carrinhos de pipoca e da barraca de algodão-doce e pipoca, pode gerar impactos ambientais como a geração de resíduos sólidos (copos, sacos, guardanapos, palitos descartáveis) e o consumo de energia, especialmente para equipamentos que utilizam insufladores de ar. Para mitigar esses impactos, é crucial considerar a utilização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis, a escolha de equipamentos eficientes em termos energéticos e a implementação de práticas de coleta e destinação adequadas dos resíduos gerados. **Impactos Ambientais: Resíduos Sólidos:** O uso de materiais descartáveis (copos, sacos, palitos) na distribuição de algodão-doce e pipoca contribui para o aumento da geração de resíduos sólidos, com potenciais impactos negativos no meio ambiente. **Consumo de Energia:** Equipamentos como insufladores de ar utilizados no preparo da pipoca consomem energia elétrica, podendo gerar impactos ambientais dependendo da fonte de energia utilizada. **Embalagens:** A



produção e descarte de embalagens (plásticas ou de papel) também podem gerar impactos ambientais, como a poluição por microplásticos ou o desmatamento para produção de papel. **Medidas de Mitigação:** **Materiais Sustentáveis:** priorizar a utilização de materiais biodegradáveis, como copos de papel, ou investir em materiais reutilizáveis, como embalagens retornáveis, para reduzir o volume de resíduos. **Equipamentos Eficientes:** Optar por equipamentos com baixo consumo de energia ou com fontes de energia renovável, como carrinhos movidos a energia solar ou a gás natural, pode reduzir o impacto ambiental. **Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo a reciclagem de materiais recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos. **Educação Ambiental:** Informar e conscientizar os consumidores sobre a importância da redução do consumo, da reciclagem e do descarte correto dos resíduos. **Logística Reversa:** Para embalagens, considerar a implementação de um sistema de logística reversa, onde o fornecedor se responsabiliza pela coleta e reciclagem das embalagens após o consumo.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

De acordo com o art. 18, §2º, NLLC, este campo é obrigatório.

Declaração expressa se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares:

☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa: Concluindo a análise sobre os serviços relacionados à organização de eventos municipais, entende-se que este é essencial e estratégico para a Administração Pública uma vez que, viabilizarão as atividades desta secretaria para o atendimento das demandas de realização de eventos. Do ponto de vista estratégico, a disponibilização desses serviços viabiliza ações institucionais estrategicamente estruturadas moldadas a cada público-alvo. Diante de todo o exposto, esta secretaria considera viável e necessária a contratação do objeto pretendido.



5.2. Responsáveis e assinaturas:

- Secretário(a) solicitante:

Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco

- Responsável pelo preenchimento deste ETP:

Taysa Poncheck Lopes

Fiscal

Item	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit	Valor total
1	118957	Barraca de algodão-doce com máquina, vidro e toldo	UNID	01	R\$ 2.010,55	R\$ 2.010,55
2	118958	Carrinho de pipoca doce e salgada com abertura da vitrine na lateral, com máquina, toldo e rodas pneumáticas	UNID	01	R\$ 2.543,63	R\$ 2.543,63
VALOR TOTAL:						R\$ 4.554,18

